



**CBSJ - Creche Berçário São José**  
Rua Alcindo Pinheiro Chagas, 1-40 – Fortunato Rocha Lima.  
CEP 17066-742 - FONE FAX (14) 3238-1407 - BAURU – SP  
CNPJ Nº 01.598.383/0001-04

maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**ART. 36º** -Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo primeiro:** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer um dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05(cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**ART.37º** - Os diretores da Associação não recebem remuneração por qualquer forma , dos cargos de diretoria, conselho fiscal, deliberativo, consultivo e associados, e não distribuem lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**ART. 38º** -O Patrimônio da CBSJ será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie de origem lícita.

**ART.39º** -Em caso de dissolução ou extinta o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS- inexistindo, a uma entidade pública.

**ART. 40º** -A CBSJ não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente da Assistência Social.

**ART. 41º**- A CBSJ aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que